



# FICHA INFORMATIVA

## Regulamento e Tabela Tarifária dos Serviços Urbanos

<b>LEGISLAÇÃO HABILITANTE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▶ artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa</li><li>▶ artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, 15 de janeiro</li><li>▶ artigo 64.º n.º1 alínea j) e n.º 7 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro</li></ul>
<b>AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS</b>	
<b>APRECIÇÃO PÚBLICA</b>	
<b>DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	▶ 10/12/2012
<b>DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>	
<b>PUBLICAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▶ 14/12/2012 – Edital n.º 150/2012/DCSU</li><li>▶ Edital afixado nos lugares de estilo.</li><li>▶ Site da Câmara Municipal de Sesimbra</li></ul>
<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	▶ 01/01/2013
<b>REVOGAÇÕES</b>	▶ São revogadas todas as tarifas em vigor que contrariem o disposto no presente Regulamento e Tabela Tarifária
<b>ALTERAÇÕES</b>	

[Elaborado em 10/12/2012]

# ÍNDICE

<b>PREAMBULO</b> .....	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>2</b>
ART.º 1.º   LEGISLAÇÃO HABILITANTE.....	2
ARTIGO 2.º   OBJETO.....	2
ARTIGO 3.º   ÂMBITO DA APLICAÇÃO.....	2
ARTIGO 4.º   APLICAÇÃO DO IVA.....	2
ARTIGO 5.º   APLICAÇÃO DE OUTRAS TAXAS.....	2
ARTIGO 6.º   PAGAMENTOS A TERCEIRAS ENTIDADES.....	2
ARTIGO 7.º   FIXAÇÃO DO TARIFÁRIO.....	2
ARTIGO 8.º   ARREDONDAMENTOS.....	3
<b>CAPÍTULO II - TARIFÁRIOS</b> .....	<b>3</b>
SECÇÃO I - DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS.....	3
ARTIGO 9.º   INCIDÊNCIA.....	3
ARTIGO 10.º   REGIME TARIFÁRIO.....	3
ARTIGO 11.º   REGIME TARIFÁRIO ESPECIAL.....	4
ARTIGO 12.º   CORREÇÃO DAS TARIFAS.....	4
SECÇÃO II - DOS SERVIÇOS AUXILIARES.....	4
ARTIGO 13.º   INCIDÊNCIA.....	4
ARTIGO 14.º   REGIME TARIFÁRIO.....	4
SECÇÃO III - DOS OUTROS SERVIÇOS.....	5
ARTIGO 15.º   INCIDÊNCIA.....	5
ARTIGO 16.º   REGIME TARIFÁRIO.....	5
<b>CAPÍTULO III - DO PAGAMENTO</b> .....	<b>5</b>
ARTIGO 17.º   FORMAS DE PAGAMENTO.....	5
ARTIGO 18.º   PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES.....	5
ARTIGO 19.º   JUROS DE MORA.....	6
ARTIGO 20.º   COBRANÇA COERCIVA.....	6
<b>CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>6</b>
ARTIGO 21.º   NORMA REVOGATÓRIA.....	6
ARTIGO 22.º   ENTRADA EM VIGOR.....	6
ANEXO - TABELA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS URBANOS.....	7

## PREAMBULO

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o novo enquadramento legal dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, assenta em novos princípios e modelos de gestão e de prestação destes serviços e desenha um quadro normativo que visa acautelar a sustentabilidade económico-financeira, infraestrutural e operacional dos sistemas.

Na perspetiva de garantir esta sustentabilidade foi realizado um estudo económico-financeiro dos sistemas de água, de saneamento e resíduos urbanos do Município de Sesimbra para a definição de um novo tarifário, baseado no novo

quadro legal, nos objetivos do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007/2013 (PEASAR II) e do Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II) e nas Recomendações da Entidade Reguladora do Sector.

Uma vez que compete à Câmara Municipal fixar as tarifas e preços da prestação de serviços ao público, as quais, no caso específico dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, devem ser cobradas nos termos de regulamento tarifário a aprovar, conforme preconiza a Lei das Finanças Locais, foi tomada a iniciativa de elaborar o presente Regulamento e Tabela Tarifária.

A elaboração do presente Regulamento e Tabela Tarifária foi alicerçada no estudo económico-financeiro elaborado pelo CESUR e na estrutura tarifária fixada no Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela Assembleia Municipal, em 16 de Novembro de 2012.

Na fixação do valor das tarifas proposta pelo estudo foram consideradas 3 vertentes essenciais: uma de cariz económica, relacionada com os custos do serviço e amortização das infraestruturas, outra de carácter ambiental, focada na necessidade de incorporar os custos da escassez dos recursos naturais, e por fim uma última de natureza social, fundada nos princípios da acessibilidade e universalidade dos serviços, ou seja, na garantia do direito à prestação dos serviços a preços acessíveis.

Através do equilíbrio entre estas três vertentes considerou-se possível:

- Assegurar a recuperação dos custos económicos e financeiros com a provisão dos serviços, numa lógica de eficiência produtiva;
- Garantir a utilização eficiente dos recursos hídricos, penalizando o desperdício e os consumos mais elevados; e
- Atender à capacidade de pagamento dos utilizadores finais de forma a garantir o acesso universal aos serviços.

No que concerne à estrutura essencial do tarifário dos



serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos, refletida no presente instrumento, foi observado o disposto no Regulamento Municipal dos Serviços.

Esta estrutura tarifária assenta na existência de uma tarifa fixa, que visa remunerar a entidade gestora dos custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço, distribuindo esses custos pela generalidade dos utilizadores, e uma tarifa variável destinada a remunerar os restantes custos, e que penaliza aqueles que têm um maior índice de consumo.

No modelo de estrutura foram ainda considerados critérios de diferenciação relacionados com os utilizadores finais, distinguindo os utilizadores domésticos e não-domésticos, e preocupações de natureza social que se traduziram na criação de um tarifário especial destinado a famílias carenciadas e numerosas e pessoas coletivas cuja ação social justifique uma redução no tarifário.

A par desta estrutura essencial do tarifário existe um conjunto de tarifas fixadas para os serviços auxiliares e outros de natureza similar que são objeto de faturação específica e cujos valores foram determinados com base no levantamento de todos os dados relativos à prestação destes serviços concretos e no apuramento dos custos envolvidos nesta atividade municipal.

## REGULAMENTO E TABELA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS URBANOS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Art.º 1.º | Legislação habilitante

O Regulamento e Tabela Tarifária tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, 15 de janeiro, o artigo 64.º n.º1 alínea j) e n.º 7 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

#### Artigo 2.º | Objeto

1- O presente Regulamento e Tabela Tarifária fixa o valor das tarifas devidas pela prestação dos serviços de

abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, bem como dos serviços auxiliares e outros, adiante designados como serviços urbanos, e estabelece as regras aplicáveis à sua cobrança e pagamento.

2- As tarifas aplicáveis aos serviços urbanos são as previstas na tabela tarifária em anexo, a qual faz parte integrante do presente Regulamento.

3- As tarifas previstas no número anterior estão fixadas de acordo com a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela Assembleia Municipal em 16 de Novembro de 2012, e Recomendações da Entidade Reguladora do Sector.

#### Artigo 3.º | Âmbito da aplicação

O presente Regulamento e Tabela Tarifária aplicam-se em toda a área do Município de Sesimbra.

#### Artigo 4.º | Aplicação do IVA

Às tarifas devidas pelo serviço de abastecimento água, serviços auxiliares e outros acresce o valor do Imposto de Valor Acrescentado à taxa legal concretamente aplicável.

#### Artigo 5.º | Aplicação de outras taxas

A Taxa de Recursos Hídricos (TRH) e a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) repercutem-se nos utilizadores domésticos e não-domésticos nos termos fixados na lei.

#### Artigo 6.º | Pagamentos a terceiras entidades

Sempre que a prestação do serviço por parte da autarquia implique o pagamento a terceiras entidades, os respetivos montantes acrescerão às tarifas devidas ao Município de Sesimbra.

#### Artigo 7.º | Fixação do Tarifário

As tarifas são fixadas, anualmente, por deliberação da câmara municipal, até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência.

**Artigo 8.º | Arredondamentos**

- 1- As tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos estão fixadas com quatro casas decimais.
- 2- O valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 57/2008, de 26 de maio.

**CAPÍTULO II - TARIFÁRIOS****SECÇÃO I - DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,  
RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS****Artigo 9.º | Incidência**

Estão sujeitos ao pagamento das tarifas previstas na tabela em anexo para a prestação do serviço de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

**Artigo 10.º | Regime tarifário**

- 1- As tarifas previstas na tabela tarifária para a prestação dos serviços de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos urbanos têm uma componente fixa e variável, fixadas e calculadas, nos termos previstos nos art.ºs. 106, 107.º, 113.º, 114.º e 119.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Gestão de Resíduos Urbanos.
- 2- Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores estão classificados como domésticos ou não domésticos.
- 3- As tarifas dos serviços de abastecimento de água e recolha de águas residuais previstas na tabela tarifária estão diferenciadas de forma progressiva em função dos diâmetros nominais dos contadores instalados, na componente fixa, e dos escalões de consumo, na componente variável.

- 4- A tarifa variável devida pelo serviço de recolha de águas residuais é indexada à tarifa variável fixada para o serviço de abastecimento de água, correspondendo a 95% do valor daquela.
- 5- Pelo serviço de gestão de resíduos urbanos é devido uma tarifa fixa única e uma tarifa variável indexada à tarifa variável fixada para o serviço de abastecimento de água, correspondendo a 60% do valor daquela.
- 6- A tarifa fixa de gestão de resíduos para os utilizadores que disponham de furos é diferente da generalidade dos utilizadores, considerando que deve existir uma correlação entre a utilização da água captada e a produção de resíduos, designadamente quando utilizada para a rega de jardins.
- 7- A tarifa variável de recolha de águas residuais e de produção de resíduos urbanos para os utilizadores não domésticos tem valores diferentes dos previstos para a generalidade dos utilizadores nas situações em que a relação entre o consumo de água e a produção de águas residuais ou de resíduos urbanos seja, comprovadamente, desequilibrada.
- 8- A tarifa prevista no número anterior para a recolha de águas residuais corresponde a 70% da tarifa variável fixada para a generalidade dos utilizadores não-domésticos e é aplicável, designadamente, às piscinas de uso coletivo.
- 9- A tarifa variável para a gestão de resíduos urbanos corresponde a 50% da tarifa variável fixada para a generalidade dos utilizadores não-domésticos e é aplicável, designadamente, a lavandarias, estações de serviços e centros de auto lavagem de automóveis, ginásios e outros estabelecimentos que prestam serviços na área da manutenção física (*fitness*) e piscinas de uso público.
- 10- Sempre que os parques de campismo e caravanismo tenham ligação ao sistema público de recolha de águas residuais deve ser instalado um medidor de caudal individual, desde que tal seja considerado económica e tecnicamente viável pela CMS.
- 11- Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, o Município de Sesimbra estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

**Artigo 11.º | Regime tarifário especial**

Os utilizadores podem beneficiar, nos termos e nas condições previstas nos art.ºs 120.º e 121.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Gestão de Resíduos Urbanos, das seguintes tarifas especiais fixadas na Tabela anexa:

- a) Utilizadores domésticos:
  - i) Tarifa social;
  - ii) Tarifa familiar.
- b) Utilizadores não domésticos:
  - i) Tarifa social.

**Artigo 12.º | Correção das tarifas**

1- Sempre que o utilizador invocar e comprovar que o volume de água consumido é anormal e se deveu a uma rotura na rede predial, as tarifas variáveis devidas pelos serviços de recolha de águas residuais e de gestão resíduos urbanos são corrigidas com recurso ao histórico de consumo do utilizador.

2- Para efeitos do disposto no número anterior considera-se a média dos consumos dos últimos 6 meses.

**SECÇÃO II - DOS SERVIÇOS AUXILIARES****Artigo 13.º | Incidência**

1- Estão sujeitos ao pagamento das tarifas previstas para os serviços auxiliares as pessoas singulares ou coletivas que solicitarem a prestação do serviço.

2- Salvo nas situações previstas no número seguinte, as tarifas dos serviços auxiliares são devidas após a prestação do serviço.

3- As tarifas são devidas no ato de apresentação do pedido, quando se trate dos serviços previstos nas alíneas a), b),c),d),f), g),h),i) e j) do n.º 1 do art.º 14.º .

**Artigo 14.º | Regime tarifário**

1- Estão sujeitos a uma tarifa única os seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento ou de saneamento;

b) Informação sobre os sistemas públicos de abastecimento ou de saneamento, em plantas de localização;

c) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão do fornecimento de água por incumprimento do utilizador;

f) Restabelecimento do serviço de abastecimento de água por incumprimento do utilizador;

g) Leitura extraordinária de consumos de água;

h) Verificação extraordinária de contador de 15 mm a pedido do utilizador,

i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

j) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador.

2- Acresce à tarifa única prevista para a verificação extraordinária de medidor de caudal os valores a que respeita o art.º 6.º do presente Regulamento.

3- A desobstrução dos sistemas prediais e domiciliários de saneamento está sujeita ao pagamento de uma tarifa, calculada em função do custo/hora do serviço.

4- A execução de ramais de água, nas situações previstas no art.º 108.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Gestão de Resíduos Urbanos, está sujeita ao pagamento de uma tarifa pelo acréscimo de extensão para além dos 20 m, calculada em função dos custos dos materiais a utilizar e do custo hora da mão-de-obra, traduzida numa tarifa fixa por metro linear.

5- A execução de ramais de águas residuais nas situações previstas no art.º 116.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Gestão de Resíduos Urbanos, está sujeita ao pagamento de uma tarifa pelo acréscimo de extensão para além dos 20 m, calculada em função dos custos dos materiais a utilizar e do custo hora da mão-de-obra, traduzida numa tarifa fixa por metro, acrescida de um valor fixo por cada caixa a instalar.

6- A execução de ligação temporária ao sistema público de abastecimento de água, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 93.º, está sujeita ao pagamento de uma tarifa fixa única para ligações até 10 m, acrescida de um valor fixo por cada metro para além daquela extensão.

7- A tarifa prevista na tabela tarifária pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas tem uma componente fixa, expressa em euros, e variável, expressa em euros, em função do volume de lamas produzido.

8- O serviço de reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento é executado mediante prévio orçamento e após a sua aceitação pelo requerente.

9- O serviço de reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento está sujeito ao pagamento de uma tarifa calculada em função do custo/hora do serviço, acrescida do custo com o material utilizado.

10- As tarifas cobradas pela verificação extraordinária de contador ou medidor de caudal são devolvidas quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.

### SECÇÃO III - DOS OUTROS SERVIÇOS

#### Artigo 15.º | Incidência

1- Estão sujeitos ao pagamento das tarifas previstas na tabela em anexo para outros serviços as pessoas singulares ou coletivas que solicitarem a prestação desses serviços.

2- As tarifas são devidas no ato de apresentação do pedido, quando se trate dos serviços previstos no n.º 1 do art.º 16.º .

#### Artigo 16.º | Regime tarifário

1- Estão sujeitos a uma tarifa única, por unidade, os seguintes serviços:

- a) Disponibilização do saco, recolha, transporte e deposição dos resíduos de construção e demolição;
- b) Disponibilização de contentor, recolha, transporte e deposição de resíduos volumosos – monos;
- c) Disponibilização de contentor, recolha e transporte de resíduos verdes urbanos superior a 1100 litros;

2- As tarifas previstas nas alíneas b) e c) do número anterior são diferenciadas em função da capacidade do contentor.

3- Os grandes produtores de resíduos urbanos que, nos termos do art.º 83 e 84.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, Recolha de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos, beneficiem de um serviço regular de recolha, transporte e deposição de resíduos estão sujeitos ao pagamento de uma tarifa por contentor recolhido, expresso em euros por cada dia.

4- O serviço previsto no número anterior não inclui a disponibilização do contentor e respetiva lavagem e manutenção.

A periodicidade das faturas relativas ao serviço previsto no n.º 3 é mensal

## CAPITULO III – DO PAGAMENTO

#### Artigo 17.º | Formas de Pagamento

As tarifas podem ser pagas nos balcões de atendimento, nos pontos pay-shop, por multibanco, cheque ou débito em conta.

#### Artigo 18.º | Pagamento em prestações

1- É admitido o pagamento das tarifas em prestações, nas condições previstas nos números seguintes, a pedido do devedor.

2- O número de prestações não pode ser superior a 24 e o valor mínimo de cada uma não pode ser inferior a 20 euros.

3- Se o pedido formulado pelo devedor reunir as condições previstas no número anterior o acordo de pagamento em prestações pode ser formalizado de imediato, desde que seja paga a primeira prestação.

4- Quando o valor em dívida seja superior a 10 vezes o salário mínimo nacional, o utilizador, por motivos de comprovada insuficiência económica, pode requerer, mediante pedido fundamentado, o pagamento da quantia em dívida em mais prestações que as admitidas no n.º 2.

5- No caso previsto no número anterior compete ao Presidente da Câmara autorizar o pagamento em prestações



nos termos requeridos, após apreciação dos serviços municipais.

6- Em caso de deferimento do pedido é aplicável com as necessárias adaptações o disposto no n.º 3.

7- A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

8- São devidos juros legais pelo pagamento em prestações.

#### **Artigo 19.º | Juros de mora**

São devidos juros de mora pelo pagamento extemporâneo das tarifas.

#### **Artigo 20.º | Cobrança coerciva**

As tarifas que não sejam pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

---

### **CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

#### **Artigo 21.º | Norma revogatória**

São revogadas todas as tarifas em vigor que contrariem o disposto no presente Regulamento e Tabela Tarifária.

#### **Artigo 22.º | Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabela Tarifária entram em vigor no dia 01 de Janeiro de 2013.



**ANEXO - TABELA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS URBANOS**